

Da judicialização da política à atuação dos ministros do Supremo Tribunal Federal no *Twitter*¹

From the judicialization of policy to the performance of ministers of the Supreme Federal Court on Twitter

Luciana Santana *¹
Isadora Leal Carvalho**¹

Palavras-chave:
Judicialização da política;
Supremo Tribunal
Federal;
Tecnologias de
Informação e
Comunicação (TIC's).

Resumo: Com a judicialização da política, é cada vez mais evidente que os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) são atores políticos independentes no processo de formulação das políticas públicas. De forma que, com expansão Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), aos quais os Ministros do STF não são imunes, é possível que a atuação política dos ministros do STF esteja sendo estendida ao campo virtual. Com este enfoque, o presente artigo tem como objetivo averiguar o uso do *Twitter* pelos Ministros do STF como forma de expressão política. Partindo da hipótese de que a atuação política dos ministros do STF no *Twitter* é um movimento em progressão, ao tempo que o *Twitter* funciona como instrumento que permite a comunicação entre o Judiciário e o povo, contribuindo para a construção de decisões através de um processo dialético entre os membros do Judiciário e a sociedade, serão identificados quais dos ministros dispõem de conta, a forma com a qual descrevem a si mesmos, a data de criação da conta, o número de seguidores e a quantidade de publicações (ou *tweets*) realizadas.

Keywords:
Judicialization of politics;
Supreme Federal Court;
Information and
Communication
Technologies (ICTs).

Abstract: *With the judicialization of politics, it is increasingly evident that the ministers of the Federal Supreme Court (STF) are independent political actors in the process of formulating public policies. So, with the expansion of Information and Communication Technologies (ICTs), to which STF Ministers are not immune, it is possible that the political action of STF*

¹ Recebido em 18/08/2022. Aceito em 13/11/2022.

*¹ Professora de Ciência Política da Universidade Federal de Alagoas (UFAL); doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: lucianacfsantana@yahoo.com.br.

**¹ Mestranda em Ciência Política pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). E-mail: isadoralealcarv@hotmail.com.

ministers is being extended to the virtual field. In this bias, this article aims to investigate the use of Twitter by STF Ministers as a form of political expression. Assuming that the political action of STF ministers on Twitter is a movement in progress, while Twitter works as an instrument that allows communication between the Judiciary and the people, contributing to the construction of decisions through a dialectical process between members of the Judiciary and society will be identified which of the ministers have an account, the way in which they describe themselves, the date of creation of the account, the number of followers and the number of publications (or tweets) carried out.

Introdução

O processo de redemocratização, impulsionado pela promulgação da Constituição de 1988, provocou alterações significativas na estrutura jurídica do país. O Poder Judiciário deixou de atuar como figura meramente tecnicista e retornou ao exercício de seu poder político, tornando-se capaz de não apenas executar as normas constitucionais e leis ordinárias, mas também de confrontar e interagir com os demais Poderes.

Do ponto de vista político, a redemocratização do país produziu forte impacto sobre o sistema de justiça. De um lado, a demanda por justiça, em grande parte represada nos anos de autoritarismo, inundou o Poder Judiciário com o fim dos constrangimentos impostos pelo regime militar ao seu livre funcionamento. De outro, a democratização e o retorno ao Estado de direito recolocaram a necessidade de juízes e árbitros legítimos para decidir eventuais conflitos entre sociedade e governo e entre os poderes do próprio Estado. Este papel foi atribuído em grande medida ao Poder Judiciário (ARANTES, 1999)

No contexto do atual conflito institucional e de crise da democracia (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020), diante do aumento no fluxo de processos instaurados com o propósito de efetivação de direitos fundamentais, é cada vez mais evidente que os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) são atores independentes no processo de formulação das políticas públicas (ARGUELHES; RIBEIRO, 2015), os quais têm sido protagonistas no cenário político brasileiro.

O protagonismo do Poder Judiciário foi amplificado com o uso crescente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), às quais os Ministros do STF não são imunes e têm aderido à prática das manifestações midiáticas, utilizando os meios analógicos e digitais como instrumento de contato para a dispersão do discurso político (WATTENBERG, 1998).

Historicamente, verifica-se o impacto dos jornais, rádio e televisão (CASTELLS, 1999), especialmente das coberturas jornalísticas (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020). Com a emergência da Internet, ocorreu a ascensão de novos padrões de interação social (CASTELLS, 2003). Com isso, é possível que a atuação política dos ministros do STF esteja sendo estendida ao campo virtual, especialmente com a "Tweetocracia" (ALMEIDA *et al.*, 2019) inaugurada com o governo de Donald Trump e Jair Bolsonaro.

Este trabalho tem como objetivo analisar a interação entre o fenômeno da judicialização da política e a expansão das mídias sociais. Trata-se de um artigo descritivo que tem como objetivo averiguar o uso do *Twitter* pelos Ministros do STF como forma de expressão política.

A hipótese que norteia este trabalho é que a atuação política dos ministros do STF no campo virtual é um movimento em progressão, que se aproxima da "Tweetocracia", ao tempo que o *Twitter* funciona como instrumento que permite a comunicação entre o Judiciário e o povo, contribuindo para a construção de decisões através de um processo dialético entre os membros do Judiciário e a sociedade.

Para fins de estudo, será feita uma breve revisão literária sobre judicialização da política e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), para posterior aplicação ao caso dos ministros do STF no *Twitter*. Então, serão identificados quais dos ministros dispõem de conta, a forma com a qual descrevem a si mesmo, a data de criação da conta, o número de seguidores e a quantidade de publicações (ou tweets) realizadas.

Judicialização da política

Diversos países ocidentais democráticos adotaram os Tribunais Constitucionais como mecanismo de controle dos demais poderes, dando início ao fenômeno de expansão do Poder Judiciário (CARVALHO, 2004).

Instituída essa nova arquitetura institucional, com um sistema político democrático e juízes como seus guardiões, foi viabilizada a participação do Judiciário nos processos decisórios, transformando o cenário político (CARVALHO, 2004).

Partindo da verificação desse fenômeno em várias democracias, foi possível a criação de um quadro com condições políticas que contribuíram para a compreensão do processo.

Em 1995, na obra "*The global expansion of judicial power*", Neal Tate e Torbjorn Vallinder advertiram para a expansão do fenômeno da judicialização da política. Dentre os fatores que contribuem para o fenômeno, estaria democracia, a separação de poderes e a desconfiança do povo em relação aos

poderes de Estado, o que permitiria a elaboração de políticas públicas pelos órgãos do Poder Judiciário (BARBOSA; PAMPLONA, 2009).

O *boom* da litigação, desde então, é um fenômeno mundial, convertendo a agenda do acesso à Justiça em política pública de primeira grandeza. Esse movimento, no seu significado e envergadura, encontrará antenas sensíveis nas instituições da democracia política, em particular no sistema da representação. Os políticos, diante da perda de eficácia e de abrangência dos mecanismos próprios ao *welfare*, e igualmente conscientes da distância, nas democracias contemporâneas, entre representantes e representados, passam a estimular, pela via da legislação, os canais da representação funcional. Por meio de suas iniciativas, a Justiça se torna capilar, avizinhandose da população com a criação de juizados de pequenas causas, mais ágeis e menos burocratizados. A institucionalização das *class actions* generaliza-se, instalando o juiz, por provocação de agências da sociedade civil, no lugar estratégico das tomadas de decisão em matéria de políticas públicas, e a malha protetora do judiciário amplia-se mais ainda com a legislação dos direitos do consumidor (VIANA; BURGOS; SALLES, 2007)

Ainda, Vallinder (1995) compreende que há duas formas de judicialização. A primeira é denominada de "*from without*" e é a mais difundida. Consiste na atividade reacionária do Judiciário quando provocado por terceiro que objetiva a revisão de uma decisão política, tomando como base a Constituição. A outra forma é denominada pelo autor como "*from within*", que seria a utilização de métodos e procedimentos judiciais pelas instituições administrativas que os juízes ocupam.

Com o passar do tempo, surgiram interpretações mais complexas do fenômeno (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020), dentre elas a de Ran Hirsl (2008), que divide o tema em quatro correntes: funcionalista, centra em direitos, institucionalista e centrada nas cortes.

Na vertente funcionalista, a judicialização é vista por Hirsl como uma consequência da crescente complexidade das estruturas governamentais, que deu origem às estruturas semiautônomas e às agências regulatórias (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020 apud HIRSL, 2008).

Quanto à corrente baseada em direitos, a judicialização da política é vista como produto da atividade reacionária do Judiciário quando ativado por movimentos sociais e grupos de interesse, sendo então considerado um canal mais confiável para a transformação de políticas públicas do que o próprio sistema político partidário (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020 apud HIRSL, 2008).

Segundo a abordagem institucionalista² (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020 *apud* SHAPIRO, 1999), o fenômeno da judicialização da política é compreendido como um produto da expansão da democracia, já que a democracia representativa se baseia na divisão de poderes e na constitucionalização de freios e contrapesos, demandando a instituição de um sistema de justiça que funcione como árbitro apolítico nos conflitos próprios do funcionamento da política, sendo ainda mais importante em arranjos federalistas (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020).

O fenômeno é político, porque os atores políticos passam a contar com as cortes como um instrumento de ação e, também, porque as decisões das cortes incidem diretamente sobre assuntos antes limitados às instituições com conexão direta com a política eleitoral: Legislativo e Executivo (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020).

Por fim, na vertente centra nas cortes, considera-se o fenômeno é político porque os atores políticos passam a contar com as cortes como um instrumento de ação e, também, porque as decisões das cortes incidem diretamente sobre assuntos antes limitados às instituições com conexão direta com a política eleitoral: Legislativo e Executivo (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020).

No caso brasileiro, com a assunção do papel normativo da Constituição e a debilidade de concretização dos direitos sociais, ocorreu a ampliação do poder do Judiciário, que deixou de ter um papel passivo e passou a ser considerado o último reduto político-moral da sociedade, sendo reduzido a objeto de apropriação de diversos segmentos sociais (GUERRA, 2008).

Dotada de maior capacidade para interferir na vida política, a sociedade transfere o ônus moral-convencional dos mais significativos dilemas ao tribunal constitucional, o que, combinado com as ferramentas de inserção comunicacional, expande a participação dos atores sociais na formação da consciência sobre o Judiciário (GUERRA, 2008). Isso significa, em outras palavras, que o Judiciário é ativado por movimentos sociais e grupos de interesse, por passar a ser visto como canal mais confiável para transformar políticas públicas, quando comparado às burocracias estatais e ao sistema político partidário (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020). Com isso, o Judiciário

² Sobre judicialização da política, Ran Hirschl propõe uma classificação dos trabalhos acadêmicos em quatro correntes: funcionalista, centrada em direitos, institucionalista e centrada nas cortes. Na vertente funcionalista, a judicialização da política é vista como uma complexificação das estruturas governamentais, que deu origem às agências regulatórias e corpos administrativos semiautônomos. Na corrente baseada em direitos, a judicialização é vista como fenômeno de efetivação de direitos, que ocorre de baixo para cima. A abordagem institucionalista é abordada acima. Já na vertente centrada nas cortes, ocorre a atribuição aos juízes de prerrogativas de políticos eleitos, sem a chancela de voto (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020 *apud* HIRSCHL, 2008).

acaba avançando sobre prerrogativas de políticos eleitos sem ter a chancela de voto.

Assim, o fenômeno é político porque, além dos atores políticos passarem a contar com as cortes como instrumento de ação, as decisões da corte começaram a recair sobre assuntos que antes eram limitados às instituições do Legislativo e Executivo, ou seja, com conexão direta com a política eleitoral (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020).

Nas democracias representativas, a legitimidade dessas decisões é avaliada pelos atores políticos de duas formas: nos períodos eleitorais e pela opinião pública. Esta última é a forma mais imediata e na qual há grande participação da mídia, enquanto viabiliza a comunicação entre os cidadãos comuns e a elite política (JÚNIOR; MELO; BARBABELA, 2020). Daí a importância das TICs, questão que será abordada no próximo tópico.

A função política das TIC's

O mundo está em constante transformação. Trata-se de um processo multidimensional associado ao surgimento de um novo paradigma tecnológico na década de 60, baseado em tecnologias da comunicação e da informação que se difundiram de forma socialmente desigual (CASTELLS, 2005).

O impacto da mídia é perceptível em todas as esferas da vida cotidiana. No século XVIII, o surgimento da imprensa transformou a leitura de jornais em ritual para as camadas mais cultas. Já no século XX, o advento do rádio e, em seguida, da televisão alterou a gestão do tempo, sendo o seu consumo a segunda categoria com maior dispêndio de tempo, ficando atrás apenas do trabalho (MIGUEL, 2004).

A sociedade dá forma à tecnologia, sendo que a tecnologia é condição necessária (mas não suficiente) para o surgimento de novas formas de organização social baseadas em redes de comunicação digital (CASTELLS, 2005).

Segundo Castells, as redes se tornaram formas organizacionais mais eficientes por reunirem flexibilidade, escalabilidade e capacidade de sobrevivência. A flexibilidade seria a habilidade de se reconfigurar, a escalabilidade seria a capacidade de se expandir ou encolher em tamanho sem grandes interrupções e a capacidade de sobrevivência seria a capacidade de suportar ataques, por não operarem com um único centro (CASTELLS, 2015).

Na rede, ainda que haja possibilidade de exclusão do ator social, não há dúvidas que as relações são líquidas (BAUMAN, 2001) que, no processo da opinião pública, podem tanto impulsionar o indivíduo a falar ou a se calar, a depender da forma com qual a opinião é recebida (MARADEI, 2018). Ou

seja, as TICs têm provocado mudanças na produção de bens materiais e imateriais, produzido novos valores sociais, culturais, econômicos e políticos, e assim têm exercido influência sobre os sistemas políticos e suas formas de atuação.

A questão se torna ainda mais intrigante quando se trata da Internet. O cidadão pode se comunicar diretamente com o Estado, sem a mediação dos meios tradicionais de comunicação em massa. Os membros da comunicação política podem emitir e recepcionar livremente, produzindo material de seu próprio interesse, sem depender do Estado, do sistema político ou dos meios de comunicação em massa. A internet propicia então instrumentos de self-service (GOMES, 2007). Seus recursos aprofundam e diversificam o diálogo (EISENBERG, 2003), promovendo a formação de sociedades em rede (CASTELLS, 2005), nas quais as interações entre os indivíduos tendem a ser horizontais, sem os enlaces institucionais para mediá-las (EISENBERG, 2003).

Nos termos das realizações da democracia digital, esse potencial para alargar espaços públicos para deliberação e incrementar a participação do cidadão na política (VANZINI; ROTHBERG, 2016), tendo sido usado por diversos países para implantar o *e-governament* ou governo eletrônico, consiste na utilização da internet para ofertar informações e serviços governamentais aos cidadãos (VANZINI; ROTHBERG, 2016).

As iniciativas digitais promovem o fortalecimento do cidadão em face às outras instâncias, trata-se de um incentivo à conversação civil, na medida que disponibiliza informações que capacitam o cidadão para participar do debate político e acompanhar criticamente a atuação de seus representantes (VANZINI; ROTHBERG, 2016). Por isso a mídia é fator central à política, afinal, os meios de comunicação modificaram e têm modificado o ambiente político, permitindo o contato entre os líderes políticos e sua base, bem como a relação dos cidadãos com questões públicas (MIGUEL, 2002).

Nessa perspectiva, a arquitetura em rede da internet, somada às ferramentas de interação, tem possibilitado uma criativa agenda de ações políticas, que podem significar um avanço no desenvolvimento dos processos democráticos. Essas tecnologias possibilitam novos mecanismos de comunicação com o Estado e viabilizam diferentes articulações da sociedade civil. As TICs, nesse sentido, têm sido usadas por órgãos e instituições estatais, mas também por indivíduos e grupos sociais organizados da sociedade, como forma de ampliação da esfera pública e da arena política, numa via de mão dupla (ARAÚJO; PENTEADO; SANTOS, 2015).

Não há dúvidas que a mídia altera as práticas políticas quanto ao instrumento de contato, quanto ao discurso político, à produção da agenda

pública e à gestão de visibilidade (MIGUEL, 2002). A mídia se tornou o principal instrumento de contato entre a elite política e os cidadãos comuns; o quê, por consequência, provocou transformação no discurso político, que precisou se adaptar para acompanhar as formas preferidas pelos meios de comunicação em massa (MIGUEL, 2002).

O intenso uso das tecnologias abriu novas possibilidades para que a sociedade civil pudesse ampliar sua participação ativa na vida pública, aumentando a capacidade de mobilização e a articulação dos cidadãos, possibilitando um maior envolvimento dos atores sociais (ARAÚJO; PENTEADO; SANTOS, 2015).

Além do mais, a mídia possui capacidade de formular as preocupações públicas, sendo então responsável pela produção da agenda pública. E, com os candidatos em posições de destaque, surgiu a preocupação com a gestão da visibilidade (MIGUEL, 2002). Sobre este último aspecto, é válido replicar as seguintes considerações:

Há, em primeiro lugar, a busca do fato político (aquele que é assim reconhecido pela mídia), como forma de orientar o noticiário e, dessa forma, influenciar a agenda pública, o que implica a absorção de critérios de "noticiabilidade" por parte dos atores políticos. Além disso, a visibilidade na mídia é, cada vez mais, componente da produção do capital político (MIGUEL, 2002).

Nesse aspecto destaca-se o *Twitter*, canal de comunicação na Internet que tem estado com a popularidade em alta na política, com o governo de Donald Trump nos Estados Unidos e com o governo de Jair Bolsonaro no Brasil, que inauguraram "Tweetocracia" (ALMEIDA *et al*, 2019).

A "Tweetocracia" consiste em um "modelo comunicacional entre representantes e representados, em que o principal canal de comunicação com os cidadãos e, muitas vezes, com os próprios ministros do governo, são as mídias sociais e, principalmente, o *Twitter*" (ALMEIDA *et al*, 2020).

Não havendo dúvidas quanto ao fato de que os ministros do STF constituem elite política, este artigo objetiva analisar a atuação deles no *Twitter*. Assim no tópico posterior será feita uma breve exposição dos dados coletados para posterior análise da possível adesão dos membros do Tribunal a esse novo instrumento de contato.

Ministros do STF no *Twitter*

Em coleta de dados realizada em 05 de junho de 2021, foi possível verificar que, dentre os 11 (onze) Ministros que compõem a cúpula, 04 (quatro)

possuem conta no *Twitter*, sendo eles: Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Kássio Nunes Marques.

Gilmar Mendes foi o primeiro a criar conta na plataforma, em maio de 2017. Identificado pelo usuário @gilmarmendes, descreve a si mesmo na página de perfil como “ministro do Supremo Tribunal Federal”, conta com 402.031 (quatrocentos e dois mil e trinta e um) seguidores e no total tem 1.009 (mil e nove publicações ou tweets).

Em agosto de 2017 foi a vez de Alexandre de Moraes. Identificado como @alexandre, descreve a si mesmo como “ministro do Supremo Tribunal Federal e do TSE. Professor das Faculdades de Direito da USP e do Mackenzie”. Com 223.875 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e setenta e cinco) seguidores, já realizou 108 (cento e oito) tweets.

Em seguida, em abril de 2020, Luís Roberto Barroso, sob o usuário @LRobertoBarroso, criou conta no *Twitter*, se descreve como “Presidente do TSE e Ministro do STF. Professor na UERJ e colaborador na Havard Kennedy School”. Com 220.143 (duzentos e vinte mil e cento e quarenta e três) seguidores, tem 299 (duzentos e noventa e nove) publicações.

E, por fim, o ministro Kássio Nunes Marques, recentemente chegado à Corte, com conta criada em outubro de 2020, sob o usuário @nunesmarquesk, com o perfil “Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)”, 16.100 (dezesesseis mil e cem) seguidores e zero publicações realizadas.

Atuação política dos ministros do STF no *Twitter*

Primordialmente, após análise dos dados extraídos da rede, o fato que se sobressai é a utilização de contas pessoais, desvinculadas formalmente à instituição, mas com perfis com qualificações profissionais, contendo, no mínimo, a breve frase de efeito: “ministro do STF”.

Por este ponto, já é possível verificar que, ante a expansão da judicialização da política, os membros do Judiciário ampliaram sua atuação política, que, com a Internet, particularmente com o *Twitter*, têm utilizado novos canais de comunicação para a dispersão do discurso político.

Considerando o *Twitter* como um desses novos canais, não há dúvidas quanto à possibilidade de aplicação da teoria da “Tweetocracia” à interação entre os membros do Judiciário e os cidadãos comuns. Afinal, ao todo, são mais de 800.000 (oitocentos mil) seguidores, quase 1.500 (mil e quinhentas) publicações realizadas, que não foram apenas curtidas, mas comentadas e compartilhadas. Notou-se que, entre as indicações de livros, manifestações de pêsames, dentre outros tipos de postagem, há também manifestações de cunho político, sobre questões sob apreciação na cúpula.

Um exemplo é caso apreciado pelo STF, em que se discutiu se a responsabilidade para implementação de políticas públicas de combate à pandemia do Covid-19 era da União ou dos governos locais, quando o ministro Gilmar Mendes fez a seguinte postagem em sua conta no *Twitter*:

“Nesse contexto, também reforcei a importância de plena articulação entre a autoridade federal e estadual para a solução de situações emergenciais. Diante dos graves riscos à população, não poder haver dúvidas na utilização da operação de Garantia da Lei e da Ordem”

Em outra publicação, nesse mesmo sentido, o ministro afirma:

“Ontem tomei a primeira dose da vacina contra a Covid-19. Parabenizo a Secretaria de Saúde do DF que tem trabalhado intensamente pelo avanço da imunização na capital. A ciência salva vidas! #VacinaParaTodos #VivaOSuS”

Após o Presidente da República, Jair Bolsonaro, defender a ditadura militar, o ministro Gilmar Mendes postou: “Tortura é crime inafiançável e imprescritível. Quem entoa saudades da ditadura só pode padecer de amnésia ou - pior ainda - de absoluta falta de conhecimento histórico”.

Quando Bolsonaro alegou possível fraude nas eleições de 2018³, o ministro Luís Roberto Barroso publicou:

“Mentir precisa voltar a ser errado de novo. Compareci à Câmara dos Deputados, como presidente do TSE, para debater o voto impresso, atendendo a TRÊS CONVITES OFICIAIS. E foi a própria Câmara que derrotou a proposta de retrocesso. Mas sempre haverá maus perdedores”

Em agosto de 2021, o Chefe do Executivo, ao falar sobre o voto impresso, teceu ataques e xingamentos aos membros do Supremo Tribunal Federal (STF) “aquele filho da puta (...) está atrás de mim. Aquele filho da puta do Barroso”,

O ministro Alexandre de Moraes, em resposta, declarou:

“Ameaças vazias e agressões covardes não afastarão o Supremo Tribunal Federal de exercer, com respeito e serenidade, sua missão constitucional de defesa e manutenção da Democracia e do Estado de Direito.”

De forma direta, também falou:

³ Em 15 de novembro de 2019, Jair M. Bolsonaro (@jairbolsonaro) questionou: “Você confia nas urnas eletrônicas? Podemos acreditar no resultado do 1º turno de 2018? Como dirimir essas dúvidas?”

“Os brasileiros podem confiar nas Instituições, na certeza de que, soberanamente, escolherão seus dirigentes nas eleições de 2022, com liberdade e sigilo do voto. Não serão admitidos atos contra a Democracia e o Estado de Direito, por configurar crimes comum e de responsabilidade.”

Independente dos efeitos dos *tweets* nas decisões dos ministros, problemática que será abordada em outra oportunidade, não há dúvidas de que os ministros têm utilizado o *Twitter* para fins políticos, para se comunicarem com os cidadãos comuns e os ministros avaliarem a recepção de seus posicionamentos.

Conclusão

Os ministros do STF, enquanto membros do Poder Judiciário, são alcançados pelo crescente fenômeno da judicialização da política. Logo, são atores políticos com poderes para confrontar, interagir com o Legislativo e o Judiciário.

Uma vez que são atores políticos, pronunciam um discurso político. O discurso é essencial à prática política. Não existe política sem discurso e é através dele que os fatos sociais ganham significado. E é através dos meios de comunicação, das mídias, que há conexão entre a elite política e os cidadãos comuns.

Sendo inegável o avanço das mídias sociais e seu consequente impacto na sociedade como um todo, especialmente no campo político, verifica-se uma mudança de comportamento social, que está cada vez mais conectada à Internet.

Os ministros do STF não são imunes às transformações provocadas pela mídia e por isso estão aderindo paulatinamente às plataformas digitais, como o *Twitter*. E, como emissores de discurso político, ao realizarem publicações no *Twitter* acabam por estender sua atuação política ao campo virtual.

Apenas 04 (quatro) de 11 (onze) tem perfil no *Twitter*. Dentre aqueles, apenas o ministro Gilmar Mendes tem um número significativo de postagens. O ministro Kássio Nunes Marques tem perfil e não fez nenhuma postagem.

Trata-se de um fenômeno em progressão, pois, com o passar dos anos, os ministros têm criado contas na plataforma e realizado publicações de todos os tipos e assim utilizado o *Twitter* como instrumento de dispersão do discurso político.

REFERÊNCIAS

- ABELIN, P. H.; GOBBI, Daniel. 2019. *Crise da Democracia Liberal: Mídiação, Novas Tecnologias da Comunicação e populismo*. Anais do 8º Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política.
- ALMEIDA, H. N.; ABELIN, P. H. ; BACCARIN, M. ; FERREIRA, M. A. S. *Twittocracia e o Populismo de direita: uma análise comparativa entre o caso norte-americano e o brasileiro*. In: 12º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 2020. v. 1. pp. 01-21.
- ARANTES, R. B. 1999. Direito e Política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. *RBCS*, v. 14, n. 39, pp. 83-102.
- ARAÚJO, R. P. A.; PENTEADO, C. L. C.; SANTOS, M. B. P. 2015. *Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas*. *Revista História, Ciências, Saúde*, v.22, pp. 1597-1619.
- ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. 2015. O Supremo Individual: mecanismos de atuação direta dos Ministros sobre o processo político. *Direito, estado e Sociedade*, v. 46, pp. 121-155,
- BARBOSA, C. M.; PAMPLONA, D. A. 2009. A judicialização da política e as audiências públicas no Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14, n. 39.
- BAUMAN, Z. 2001. *Modernidade líquida*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras.
- CARVALHO, E. R. 2004. *Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem*. *Revista de Sociologia Política*, n. 23, pp. 115-126.
- CASTELLS, M.; CARDOSO, G. (Orgs.). 2005. A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política. In: *A sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, pp. 17-30.
- CASTELLS, M. *O poder da comunicação*. São Paulo: Paz & Terra, 2015.
- EISENBERG, J. 2003. *Internet, Democracia e República*. *DADOS*, v. 46, n. 3, pp. 491-511.
- GOMES, W. 2011. Democracia Digital: Que Democracia? *Compólitica*, pp. 01-29. Disponível em: <http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/01/gt_ip-wilson.pdf>. Acesso em junho de
- GUERRA, G. R. 2008. O papel político do judiciário em uma democracia qualificada: a outra face da judicialização da política e das relações sociais. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 4, n. 4, pp. 01-19.

- HIRSL, R. 2008. The judicialization of Mega-Politics and the Rise of Polotocal Courts. *Annual Review of Political Science*, n. 11, pp. 93-118.
- JÚNIOR, J. F.; MELO, P. B.; BARBABELA, E. 2020. *A judicialização foi televisionada: a relação entre a mídia e sistema judiciário*, v. 33, pp. 01-20.
- MARAIDEI, A. 2018. *Twitter como esfera pública em momentos de protesto: Estudo da comunicação pela rede social nos movimentos de 2013, 2015 e 2016 no Brasil* (dissertação de mestrado). Escola de comunicação, educação e humanidades da Universidade Metodista de São Paulo.
- MENDES, F. 2022. "Otário, canalha e filho da p...": relembre xingamentos de Bolsonaro a ministros do STF. *Jornal Brasil de Fato*, 26 de Abril de 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/04/26/otario-canalha-e-filho-da-p-relembre-xingamentos-de-bolsonaro-a-ministros-do-stf>>. Acesso em 14 de outubro de 2022.
- MIGUEL, L. F. 2002. *Os meios de comunicação e a prática política*, n. 55-56, pp.
- MIGUEL, L. F. 2004. Dossiê mídia e política. *Revista de sociologia e política*, n. 22, pp. 155-184.
- MIGUEL, L. F. 2000. Um Ponto Cego nas Teorias da Democracia: Os Meios de Comunicação, *BIB*, n. 49, pp. 51-77.
- NEXO. *Bolsonaro defende ditadura militar e manda 'cala a boca' a STF*. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/extra/2022/03/31/Bolsonaro-defende-ditadura-militar-e-manda-%E2%80%98cala-a-boca%E2%80%99-a-STF>>. Acesso em 08, out. 2022.
- SONCIN, A. C.; SILVA, J. B. Mídia e Poder Judiciário: da informação isenta à influência ideológica e política sobre as decisões judiciais. *Revista Húmus*, v. 11, n. 31, pp. 531-550.
- VANZINI, K. V. S.; ROTHBERG, D. 2016. Governo eletrônico, democracia digital e comunicação pública: a presença do Poder Judiciário na internet. *ALCEU*, v. 17, n. 33, pp. 219-238.